
Conteúdo

1. Introdução.....	2
2. Projeto.....	3
2.1. Antecedentes e justificação	3
2.2. Localização e Descrição do Projeto.....	3
2.3. Principais ações do projeto	5
2.4. Descrição sumária da área de implantação do projeto.....	5
3. Apreciação da Proposta de Definição do Âmbito.....	6
3.1. Aspetos Globais	6
3.2. Aspetos específicos.....	7
3.2.1. Antecedentes	7
3.2.2. Enquadramento, Justificação e Objetivos do Projeto	7
3.2.3. Descrição do Projeto	7
3.2.4. Caracterização do Estado Atual do Ambiente, Identificação e Avaliação de Impactes e Medidas de Minimização	9
3.2.5. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)	16
3.2.6. Análise de risco	16
3.2.7. Resumo Não Técnico	17
4. Conclusões	17

1. Introdução

A Ambimed, Gestão Ambiental Lda, ao abrigo do artigo 12º, do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (diploma AIA), apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), a 5 de junho de 2018, a Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sobre o “Projeto de melhoria contínua - Unidade de Gestão de Resíduos (UGR) da Ambimed em Beja”, a desenvolver em fase de projeto de Execução. A entidade licenciadora é a Direção Geral da Saúde / CCDR Alentejo.

O projeto, que integra o tratamento físico-químico (D9) de resíduos perigosos, encontra-se sujeito a AIA nos termos da alínea a), do nº 3, do Art.º 1º do Regime Jurídico de AIA, por se enquadrar no nº10 do Anexo I:

“ 9 - Instalações destinadas à incineração (D10), valorização energética (R1), tratamento físico-químico (D9) ou aterro de resíduos perigosos (D1)”.

O Projeto está também abrangido pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto (Regime de Emissões Industriais -REI), estabelecido nas categorias 5.1 b) e 5.5 do Anexo I do REI, sujeito portanto a licenciamento ambiental.

Ao abrigo do Artigo 9º do diploma AIA foi nomeada a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades, às quais foram atribuídas as competências/análise dos seguintes fatores/itens: APA/DAIA – Presidência da CA; APA/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH do Alentejo) – Recursos Hídricos, APA/DClima - Clima e microclima e Alterações climáticas; APA/DGLA - articulação com o Licenciamento Ambiental e Melhores Técnicas Disponíveis (MTD); APA/DRES – Resíduos; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR/Alentejo) – Sócio economia, Ordenamento do território e Condicionantes, Uso do solo, Ar, Biodiversidade; Instituto Superior de Agronomia (ISA) – Paisagem; Direção Geral da Saúde (DGS) - aspetos técnicos do projeto, articulação com o licenciamento e saúde humana.

Para o descritor Clima e microclima e Alterações climáticas, o respetivo departamento não nomeou representante, por considerar que as questões suscitadas por este projeto não o justificam, tendo contudo emitido parecer, o qual se integra na presente apreciação.

Os representantes nomeados pelas entidades acima referidas, para integrar a CA, são os seguintes:

- | | |
|--------------------|---------------------------|
| - APA/DAIA.DAP | - Engª Lúcia Desterro |
| - APA/ARH Alentejo | |
| - CCDR Alentejo | - Arqª Cristina Salgueiro |
| - DGS | - Engª Anabela Santiago |
| - ISA/CEABN | - Arqº João Jorge |
| - APA/DGLA | - Engª Carla Portilho |
| - APA/DRES | - Engº Tiago Alves |

Não foi solicitada pelo proponente a Consulta Pública da PDA.

A PDA refere ser relativa ao EIA sobre o Projeto da Unidade de Gestão de Resíduos (UGR), a desenvolver e a integrar nas instalações da atual Unidade de Tratamento de Resíduos Hospitalares (UTRH) da Ambimed em Beja. A “nova” UGR integrará, segundo a PDA, operações de gestão de Resíduos Hospitalares integradas no modelo e no âmbito da atividade já existente, e um novo âmbito e atividade relativo a Operações de Gestão de Resíduos (OGR) para Resíduos (não hospitalares).

2. Projeto

2.1. Antecedentes e justificação

A Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Hospitalares (UTRH) por autoclavagem em Beja, da Ambimed, foi licenciada pela Direção Geral da Saúde, em 2004.12.23 ao abrigo da Portaria nº 174/97, de 10 de março, e foi alvo da Licença Ambiental (LA) n.º 353/2009, de 2011.04.24. Posteriormente, em resposta a um pedido de exclusão, foi a entidade licenciadora informada que a instalação em causa podia usufruir de exclusão de sujeição do regime PCIP, desde que a Licença de Exploração indicasse que a capacidade de eliminação (produção) é inferior aos limiares PCIP estabelecidos na categoria 5.1 do Anexo I do Diploma PCIP (10 t/dia).

Sobre a referida UTRH não foi desenvolvido até à data qualquer procedimento de avaliação de impacto ambiental.

Segundo a PDA:

- as instalações da UTRH da Ambimed em Beja, encontraram-se licenciadas para efetuar a gestão de Resíduos Hospitalares Perigosos (RHP), classificados de acordo com o Despacho n.º 242/96, nos grupos III e IV. A gestão destes RHP engloba as operações de acondicionamento, recolha, transporte, armazenamento (para todos os RH grupos III, IV e outros com risco químico) e tratamento por Autoclavagem (para os resíduos com risco biológico nomeadamente o grupo III).
- existe um edifício e infraestruturas disponíveis para poder receber a UGR;
- existem solicitações de resposta para a gestão (acondicionamento, recolha, transporte e tratamento) de resíduos perigosos não hospitalares, mas com o mesmo tipo de risco biológico (como aqueles que se encontrem contaminados com sangue ou outros fluidos), proveniente de contextos de acidentes, crimes, resíduos com sangue em domicílios, resíduos de higiene feminina, e outros, enquadrados em serviços de instituições ou organizações como as forças policiais e judiciais, as empresas de gestão das autoestradas, aeroportos, e de outros grandes espaços de utilização pública ou privada, as agências funerárias, os serviços municipais, ou outros;
- a atual UTRH detém capacidade excedentária de tratamento por autoclavagem para os referidos resíduos, pretendendo-se assim introduzir mais tipologias de resíduos com risco biológico nesse processo de tratamento.
- para as operações que se relacionam com os RHP, a alteração de projeto proposta, no que se reporta à componente referida como *Biosystem* relativa a resíduos cortantes e perfurantes (alguns dos RHP do grupo IV) visa:
 - Otimizar a utilização de infraestruturas e do equipamento ligado à gestão de Resíduos Hospitalares, já existente naquela instalação, naquela zona geográfica do país;
 - Reduzir o desperdício de plástico e de rejeição deste produto como resíduo (para eliminação como destino final), reduzindo o consumo de novos recipientes de plástico, com a consequente minimização de consumo de matéria-prima e de energia na produção/fabrico destes recipientes de plástico.

2.2. Localização e Descrição do Projeto

A UTRH da Ambimed, em Beja, integra um sistema para Tratamento de resíduos hospitalares perigosos de risco biológico composto por dois autoclaves e pelo sistema complementar ao seu funcionamento, um equipamento de Trituração/Compactação que processa os resíduos já tratados e equiparados a resíduos urbanos, antes do seu encaminhamento para o destino final. Integra ainda zonas de armazenamento para os resíduos perigosos e não perigosos até o seu encaminhamento para tratamento destino final por eliminação ou valorização.

Dispõe também de um equipamento de higienização de contentores de 60 litros de uso múltiplo, homologados para o transporte de RHP, utilizados para a recolha de clientes/produtores de RHP dos grupos III e IV e ainda outros resíduos perigosos igualmente produzidos nessas atividades.

As operações e/ou atividades de gestão de Resíduos Hospitalares (RH) ou Resíduos Hospitalares Perigosos (RHP) que se desenvolvem atualmente na UTRH integram, além do acondicionamento, recolha, transporte e armazenamento temporário para todos os RH, algumas operações mais específicas como:

- . o Tratamento por Autoclavagem dos RHP do grupo III, operação com o código *D9 – Tratamento físico-químico*, (conforme anexos da diretiva 2008/98/CE e do diploma RGGR o DL nº73/2011 de 17/6), que são resíduos com potencial de risco biológico;
- . o Armazenamento temporário de RHP do grupo IV, que conforme anexos da diretiva 2008/98/CE e RGGR - DL nº73/2011 de 17/6, é classificada como uma operação de gestão de resíduos com o código de *D15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)*, que são resíduos perigosos, maioritariamente, com potencial de risco químico, que são depois a partir daquela UTRH, encaminhados para incineração nas instalações da Ambimed (CIGR) no concelho da Chamusca;
- . o Armazenamento temporário (com operações de gestão D15 e R13, conforme anexos da diretiva 2008/98/CE e do diploma RGGR o DL nº73/2011 de 17/6), para os resíduos líquidos e outros resíduos com perigosidade, provenientes de unidades de prestação de cuidados de saúde, que têm essencialmente risco químico e, que são depois encaminhados para tratamento noutras instalações como, os CIRVER e o CIGR da Ambimed, no concelho da Chamusca, ou outras instalações licenciadas para o efeito.

A alteração de projeto proposta, identificada como Unidade de Gestão de Resíduos (UGR) e cuja localização se prevê ocorrer num espaço já existente da Unidade de Tratamento de Resíduos Hospitalares (UTRH), integra as seguintes componentes:

- A instalação e operação de gestão de Resíduos Hospitalares, referida como *Biosystem* - destinado a uma operação de gestão para alguns resíduos hospitalares do grupo IV (cortantes e perfurantes), integrando o despejo mecanizado de contentores de perfurantes que são depois higienizados (lavados e desinfetados) e reutilizados com novas utilizações em acondicionamentos e recolhas desses RHP. Os resíduos de cortantes e perfurantes serão encaminhados para incineração no Centro Integrado de Gestão de Resíduos (CIGR) da Ambimed na Chamusca;
- O desenvolvimento de outras Operações de Gestão de Resíduos (OGR), para resíduos provenientes de produtores/clientes, que não as unidades de prestação de cuidados, e que produzam resíduos diversos daqueles que são classificados como Resíduos Hospitalares Perigosos (RHP), embora possam carecer de soluções de tratamento semelhantes aos resíduos hospitalares com risco biológico, a tratar por Autoclavagem (Beja) e risco químico a tratar por incineração (no CIGR da Chamusca).

Essas novas OGR, serão desenvolvidas para os “novos” resíduos (com as novas origens) integrarão vários códigos LER, e diferentes operações como a Reembalagem e o Armazenamento temporário, antes de encaminhamento para destino final e/ou tratamento desses resíduos noutras instalações, a desenvolver para a grande maioria de resíduos, e a ainda a integração do Tratamento por Autoclavagem (nesta instalação de Beja), para resíduos com risco biológico mas com origens (locais de produção) e códigos LER diferentes dos atuais resíduos hospitalares (códigos LER do capítulo 18), como resíduos com sangue ou contaminados com outros fluidos humanos, que têm origens e são produzidos em contextos completamente diferentes da definição de “resíduo hospitalar”, mas tal como esses poderão ter sangue e/ou potencial de contaminação biológica.

Segundo a PDA, pretende-se com a alteração de projeto proposta potenciar as infraestruturas existente para o tratamento mais adequado de outras tipologias de resíduos perigosos com risco biológico, em vez do seu encaminhamento sem qualquer tratamento para deposição em aterro, como se de resíduos urbanos se tratasse, pois são, tal como os resíduos hospitalares (como os do grupo III), resíduos perigosos com potencial de risco biológico, apesar das suas origens não serem unidades de saúde (humana ou animal) ou de investigação.

2.3. Principais ações do projeto

No que se reporta às principais ações do projeto, aspeto de primordial importância para uma adequada definição de âmbito, a PDA, por não se reportar à totalidade da instalação, identifica apenas:

“As atividades de instalação previstas no projeto correspondem apenas e somente à instalação dos equipamentos relativos ao Biosystem. Pois, para a) os resíduos com risco biológico (não hospitalares) a tratar, será com recurso aos equipamentos já existentes que integram (e continuaram a integrar), o processo de autoclavagem e b) o armazenamento temporário de resíduos será realizado em espaço de armazenamento, interior, já existente no edifício da instalação e exterior na sua na zona de estacionamento (...)”.

Verifica-se assim uma ausência da caracterização das ações inerentes à exploração da instalação, cujos impactos se pretendem avaliar, facto que não permite um contributo adequado para uma precisa definição do âmbito do EIA.

Principais tipos de materiais utilizados ou produzidos

Também no que se reporta aos principais tipos de materiais utilizados se verifica a ausência de informação relativa, nomeadamente, aos consumos de energia e de água.

Principais efluentes, resíduos e emissões

De forma idêntica, no que se reporta aos efluentes e emissões do projeto, também de primordial importância para uma adequada definição de âmbito, a PDA não apresenta a caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes gerados pela instalação, nem as emissões, facto que impossibilita um contributo adequado para uma precisa definição do âmbito do EIA.

Projetos associados ou complementares

A instalação UTRH não deve ser considerada um projeto associado, conforme consta da PDA, mas sim o projeto em avaliação, para o qual é proposto uma alteração.

Programação temporal das fases de instalação, exploração e desmantelamento

De acordo com a PDA a fase de instalação consistirá na colocação de algum equipamento no edifício e na UTRH já existente, relativo nomeadamente ao *Biosystem* e algumas adaptações do espaço do edifício que irá receber as OGR com novos códigos LER.

A fase de exploração englobará, entre outros aspetos, atividades ligadas às diferentes operações de gestão de resíduos.

A fase de exploração está prevista para o final do 4º trimestre do ano 2018, após a emissão da DIA ao EIA.

No que se reporta à fase de desmantelamento a PDA refere que os trabalhos que venham a ser associados a esta fase incluíram essencialmente a remoção de equipamentos e de materiais associados ao projeto.

2.4. Descrição sumária da área de implantação do projeto

A Unidade de tratamento de Resíduos Hospitalares (UTRH), em Beja, localiza-se no Parque Ambiental do Montinho, da Resialentejo, ocupando uma área total de cerca de 3100 m² (1350 m² área edificada e 1750 m² de área exterior).

A UTRH possui, segundo a PDA, as condições estruturais e funcionais adequadas à sua função, com fácil acesso e controlo de entradas no Parque Ambiental, infraestruturas de saneamento básico, abastecimento de água da rede pública, energia e outras, necessárias ao funcionamento e exploração desta instalação.

O Parque Ambiental do Montinho localiza-se na freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho de Beja, distrito de Beja. A localização da instalação da UTRH neste Parque permite-lhe usufruir de uma série de infraestruturas, como o sistema de drenagem e tratamento de águas residuais da Resialentejo, o Aterro sanitário de Resíduos Urbanos (RU) da Resialentejo e o Aterro de sanitário de Resíduos Não Perigosos (RNP) da Lena Ambiente.

3. Apreciação da Proposta de Definição do Âmbito

Um dos principais objetivos do procedimento de definição do âmbito, nomeadamente o planeamento antecipado do EIA e o estabelecimento dos termos de referência do EIA, envolvendo o comprometimento do proponente e da Comissão de Avaliação quanto ao conteúdo do EIA, implica que a proposta de definição do âmbito seja elaborada com o rigor necessário ao caso concreto, para permitir uma deliberação eficaz da Comissão de Avaliação, tendo presente o objetivo de focalizar o EIA nos impactes significativos do projeto.

Assim, a presente apreciação pretende verificar a consistência da PDA apresentada, em termos de estrutura e conteúdo, tendo como referencial o disposto no Regime Jurídico de AIA, na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro e ainda os seguintes pressupostos de base:

- A instalação UTRH encontra-se em exploração, e irá integrar uma alteração de projeto, identificada como “nova” UGR.
- O EIA deve reportar-se à totalidade da instalação UTRH, a qual nunca foi submetida a AIA, considerando a situação atual como Situação de Referência.
- O EIA deve permitir a avaliação dos impactes inerentes à fase de exploração da totalidade da UTRH, sem prejuízo da necessária avaliação dos impactes inerentes à fase de instalação e exploração da alteração de projeto proposta.

Contudo, dado que a PDA foi elaborada considerando que o EIA se reportaria apenas à alteração de projeto, e não à totalidade da instalação, verifica-se que, apesar de estruturalmente se encontrar desenvolvida de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico de AIA, em termos de conteúdo, face ao referido enquadramento, está em falta um conjunto de elementos relevantes para estabelecer de forma adequada o conteúdo do EIA a desenvolver.

3.1. Aspetos Globais

O EIA deve constituir um documento autónomo, apresentando toda a informação relevante de uma forma clara e acessível, tendo em consideração o previsto no Anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

A informação complementar deve ser apresentada em anexos, devendo os aspetos relevantes da mesma serem integrados no relatório síntese.

O EIA deve explicitar que se reporta à totalidade da UTRH, em exploração, e à alteração proposta (em projeto). Assim, a UTRH não deve ser considerada “projeto associado”, conforme consta da PDA, mas sim como parte integrante do projeto a avaliar.

A avaliação de impactes deve permitir a identificação dos impactes inerentes à exploração da instalação UTRH, e os inerentes à alteração proposta, identificada na PDA como Unidade de Gestão de Resíduos (UGR).

O EIA deve explicitar os critérios de classificação dos impactes, no que se reporta nomeadamente à magnitude e significância, para cada um dos fatores ambientais em análise.

Devem ser equacionadas alternativas ao projeto *Biosystem* proposto.

O EIA deve proceder a uma adequada e precisa avaliação dos impactes cumulativos e indiretos da instalação e respetiva alteração, com os das infraestruturas que utiliza (sistemas de tratamento de águas e aterros), de forma a permitir evitar ou minimizar a sua ocorrência.

A cartografia deve ser apresentada a uma escala adequada às características do projeto e da área, atualizada, com legendas claras e explícitas, com pontos cardeais, para que a informação disponibilizada seja perceptível, facilmente legível e necessariamente detalhada, decorrente do carácter da área afetada.

As peças desenhadas devem permitir a identificação clara de todos os edifícios, estruturas e equipamentos existentes e previstos.

As medidas de minimização, a apresentar no EIA, devem ser concretas e acompanhadas da respetiva localização e projeto, de forma a permitir a avaliação da sua eficácia.

Em relação às entidades a consultar propostas na PDA considera-se que, dadas as características específicas do projeto, deve ser também consultada a Autoridade Regional da Saúde, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

Dado que PDA foi elaborada considerando que o EIA se reportaria apenas à alteração de projeto, e não à totalidade da instalação, é necessário ressaltar que poderá ser necessário desenvolver outra informação, além da referida na PDA e na apreciação efetuada.

3.2. Aspectos específicos

3.2.1. Antecedentes

Deve ser apresentado uma síntese do histórico da UTRH, nomeadamente no que se reporta às áreas ocupadas, às capacidades instaladas, aos resíduos rececionados (origem, tipologia/classificação, quantitativos antes e após tratamento, destino após tratamento), consumos de água (por atividade) e origens, consumo específico de água, caracterização das emissões atmosféricas, caracterização qualitativa e quantitativa das águas residuais industriais, respetivo tratamento e destino final.

No que se reporta às unidades de autoclavagem deve ser apresentado o histórico das ações de monitorização que permitam confirmar a eficácia do método.

3.2.2. Enquadramento, Justificação e Objetivos do Projeto

Além do exposto na PDA deve ser desenvolvida a justificação do recurso à tecnologia *Biosystem*.

3.2.3. Descrição do Projeto

No que se refere à descrição do projeto, a informação disponibilizada na PDA é genérica e insuficiente para definir de forma adequada o âmbito de um EIA, e não se reporta à totalidade da instalação sobre a qual o EIA deve ser desenvolvido. Este facto limita o objetivo do procedimento de definição de âmbito, não permitindo uma total, precisa e adequada identificação dos aspetos a desenvolver no EIA.

Apesar da referida limitação, considera-se que devem fazer parte da descrição do projeto, nomeadamente, os seguintes elementos:

- . Caracterização detalhada da totalidade da instalação, da natureza e da extensão das atividades a desenvolver no estabelecimento,
- . Explicitação do cálculo da(s) capacidade(s) instalada(s) para :
 - As duas unidades de tratamento por Autoclavagem
 - Armazenamento temporário de resíduos perigosos e de resíduos hospitalares do grupo IV;
- . Caracterização detalhada da Unidade de *Biosystem*

No que se reporta à tecnologia *Biosystem* deve ainda ser apresentada a seguinte informação:

- Justificação do recurso à tecnologia *Biosystem*, para a tipologia dos resíduos em causa (resíduos hospitalares do Grupo IV, segundo o Despacho nº 242/96, publicado a 13 de agosto) quando, para esta tipologia de resíduos, o objetivo é a utilização de embalagens imperfuráveis, estanques e herméticas, de uso único e diretamente alvo de eliminação por incineração, sem manuseamento.
- Caracterização detalhada das embalagens associados à utilização da tecnologia *Biosystem*, incluindo informação do produtor dessas embalagens quanto aos procedimentos de lavagem, desinfeção, características dos produtos biocidas a utilizar na lavagem e na desinfeção, garantia de qualidade para reutilização/sujeição à tecnologia *Biosystem* e garantia de segurança em matéria de transporte em cumprimento da regulamentação nacional de transporte de mercadorias perigosas.

- Caracterização quantitativa e qualitativa das águas residuais industriais (de processo, higienização e outras) e avaliação dos impactes ao nível da descarga no sistema de drenagem da Resialentejo, na Estação de Tratamento de Águas Residuais e no meio recetor do efluente tratado.

A descrição do projeto deve também incluir a:

- Identificação do consumo de água (uso industrial e doméstico) e respetiva proveniência, inerente à instalação existente e à alteração proposta.
- Identificação do consumo de energia, inerente à instalação existente e à alteração proposta.
- Identificação e caracterização dos locais de produção de emissões gasosas, efluentes líquidos, resíduos e ruído.
- Caracterização quantitativa e qualitativa das águas residuais industriais relativas à autoclavagem (de processo, higienização e outras) e avaliação dos impactes ao nível da descarga no sistema de drenagem da Resialentejo, na Estação de Tratamento de Águas Residuais e no meio recetor do efluente tratado, considerando a instalação atual e a alteração proposta.
- Caracterização do sistema de pré- tratamento de águas residuais existente na instalação.
- Identificação e caracterização das áreas de armazenamento e transporte de resíduos, e dos contentores, incluindo, nomeadamente, áreas, características e capacidade/volumes envolvidos.
- Identificação e caracterização do destino final dos resíduos após tratamento.
- Caracterização dos sistemas de segurança existentes, indicando os equipamentos a que estão afetos, eventuais capacidades de contenção, características construtivas, impermeabilização e rede de drenagem associada.
- Caracterização da rede de drenagem de águas residuais (domésticas e industriais), pluviais e/ou contaminadas, incluindo respetiva planta (à escala de projeto).
- Planta da área do estabelecimento identificando a área permeável e impermeável (à escala de projeto).
- Planta geral da instalação, legendada, com identificação da escala e orientação, com a identificação dos edifícios, locais/equipamentos existentes e previstos, entradas e saídas de resíduos e respetivo percurso dentro do estabelecimento (sugere-se que a identificação das alterações de projeto, nomeadamente áreas de armazenamento e equipamentos seja assinalada com cor distinta).
- Identificação do número de postos de trabalho e dos períodos de laboração da instalação, e da alteração proposta.
- Número de lugares de estacionamento (pesados e ligeiros).
- Identificação e caracterização das infraestruturas do Parque utilizadas pela UTRH (nomeadamente ETAR, rede de água e de saneamento, aterros), e do seu nível de eficácia/capacidade, de forma a permitir aferir a não ocorrência de impactes indiretos da instalação (UTRH) e da alteração proposta.
- Identificação do volume de tráfego inerente à UTRH, à alteração de Projeto e ao Parque no qual se insere.
- Caracterização dos acessos rodoviários à UTRH (percursos, características das vias utilizadas, e identificação de eventuais pontos críticos dos acessos).

Identificação dos fatores ambientais relevantes

Na PDA consideraram-se os seguintes fatores relevantes para serem analisados no EIA:

- ordenamento do território e condicionantes ao uso do solo,
- socio-economia,

-
- saúde humana,
 - solos e uso atual do solo,
 - biodiversidade,
 - clima e microclima,
 - alterações climáticas,
 - água e águas residuais
 - paisagem,
 - ruído,
 - resíduos

A PDA não apresenta qualquer referência sobre os Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, nomeadamente no que se reporta à captação /consumo de água e eventuais situações de contaminação, não sendo assim possível aferir, de forma fundamentada, a relevância e grau desenvolvimento adequado para este fator ambiental. Contudo, dado que a atividade desenvolvida na instalação contempla o consumo de água (ainda que não quantificado) e a geração de águas residuais industriais, deve o fator Recursos Hídricos ser desenvolvido no EIA.

Além do exposto o EIA deve incluir um capítulo relativo à prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente da atividade, e ao estabelecimento de medidas adequadas ao combate da poluição, designadamente mediante a utilização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas atividades para o ar, a água ou o solo, a prevenção e controlo do ruído e a produção de resíduos, tendo em vista alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo, devendo ser adotadas medidas preventivas.

3.2.4. Caracterização do Estado Atual do Ambiente, Identificação e Avaliação de Impactes e Medidas de Minimização

Para a caracterização do estado atual do ambiente devem considerar-se no EIA todos os fatores ambientais suscetíveis de serem afetados pelo projeto bem como a inter-relação entre os mesmos.

Em termos genéricos deve proceder-se à:

- . Definição da área de estudo para cada fator ambiental.
- . Apresentação de informação atualizada, sistematizada e direcionada para o fator ambiental e projeto em avaliação, georreferenciada sempre que possível, à escala adequada, acompanhada de cartografia, e com o nível de detalhe compatível com a importância atribuída aos diferentes fatores ambientais.
- . Apresentação da metodologia específica utilizada para cada fator ambiental e explicitação do grau de incerteza associado à caracterização efetuada.

Para a avaliação de impactes e proposta de medidas de minimização, deve considerar-se, também, em termos globais, a:

- . Identificação e avaliação dos impactes ambientais inerentes à fase de exploração da totalidade da instalação UTRH, e dos impactes inerentes à fase de instalação e exploração da alteração de projeto proposta (positivos e negativos, diretos e indiretos, cumulativos, a curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, ou outros), considerando que:
 - a avaliação de impactes deve identificar a magnitude e significância dos mesmos, devendo ser apresentada a metodologia utilizada para os diferentes fatores ambientais, incluindo nomeadamente a respetiva fundamentação, a incerteza associada aos métodos, bem como os critérios utilizados na determinação da magnitude e significância dos impactes;

- a análise de impactes cumulativos deve considerar os impactes no ambiente que resultam do projeto em associação com a presença de outros projetos, existentes ou previstos, bem como dos projetos associados e complementares, , identificando, sempre que aplicável, as medidas que o projeto deve adotar, nas fases de instalação, de exploração e de desativação, para minimização e/ou compensação dos impactes negativos expectáveis e maximização dos impactes positivos. Considera-se que a metodologia apresentada para a avaliação dos impactes cumulativos é muito genérica, e que, para a previsão dos impactes cumulativos, deveriam ser explicitadas as fronteiras espaciais e temporais dessa análise, considerando outros projetos existentes ou previstos para a envolvente, bem como os projetos complementares ou subsidiários, com especial atenção à análise dos fatores relacionados com os aspetos ecológicos, a saúde humana, os recursos hídricos subterrâneos e os superficiais.

- a análise de impactes deve evidenciar os impactes residuais (que não podem ser evitados, minimizados ou compensados) e a utilização irreversível de recursos.

. Identificação dos fatores ambientais a monitorizar, e respetiva fundamentação.

. Descrição e caracterização das medidas e das técnicas previstas para evitar, reduzir ou compensar os impactes negativos e para potenciar os eventuais impactes positivos, com o detalhe inerente à sua implementação.

Mencionados os aspetos gerais, e face aos elementos disponibilizados na PDA, devem ter-se em consideração os aspetos específicos relativos aos vários fatores ambientais em causa, que a seguir se referem, sem prejuízo de numa fase posterior poderem surgir outros aspetos não contemplados nesta análise, decorrentes nomeadamente da caracterização da totalidade da instalação (UTRH) e da apresentação do histórico inerente à sua exploração.

- **Ordenamento do Território**

A documentação disponibilizada na PDA procede a uma adequada identificação dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e das servidões e restrições incidentes na localização em causa, não se identificando questões adicionais a referir.

Concorda-se com a metodologia apresentada na PDA, devendo ainda ser apresentado extrato de fotografia aérea e Planta Síntese a escala adequada, com indicação dos edifícios existentes e os previstos.

- **Sócio economia**

No que se reporta à População residente devem ser utilizados os dados mais atualizados, uma vez que já se encontram disponíveis no INE os relativos ao ano de 2016 (na PDA são usados os dados do censo de 2011).

Relativamente às Variáveis microdemográficas natalidade e mortalidade (usadas as Taxa Bruta de Natalidade e Taxa Bruta Mortalidade), sugere que aqueles indicadores sejam complementados com dados relativos à Taxa de Fecundidade Geral e/ou índice Sintético de Fecundidade e à Esperança de Vida e/ou Taxa de Mortalidade Infantil.

Considera-se mais adequado o uso do indicador “taxa de crescimento natural” em vez do termo “taxa de déficite de vida”; assim como o uso do indicador “Índice de envelhecimento” em vez do termo “taxas de envelhecimento”.

No âmbito da metodologia para a avaliação de Impactes:

No que concerne ao **alargamento potencial dos riscos biológicos** com possibilidade de reflexo na vizinhança próxima e na comunidade, apesar do que é referenciado, deve ser refletido no EIA um conjunto de preocupações em relação às pessoas (funcionários, utentes e população em geral) e atividades económicas (empresas, turismos, atividades agrícolas, etc.) em funcionamento e na proximidade, seja nas diferentes fases de tratamento (acondicionamento, recolha, transporte e tratamento) seja na fase de saída dos resíduos após tratamento por autoclavagem, ou saída de vários resíduos após o armazenamento temporário na instalação.

Sobre a **contenção dos resíduos** ao longo do processo de recolha e transporte, o fator socio economia deverá integrar metodologicamente uma relação alargada do projeto com a envolvente de ação direta, nomeadamente com os binómios de deslocação (fluxos) entre a UTRH/OGR e os locais de recolha/clientes, definindo uma área de influência para a qual o risco é operativo e real e, como tal, deve ser merecedor de análise.

Relativamente às situações de **catástrofe e de eventos extremos**, apesar das questões apontadas na análise de risco, julga-se ser de avaliar e monitorizar as situações menos evidentes e cujos reflexos são determinados em séries estatísticas e temporais mais longas (p.e., situações médicas ou doenças com possível ligação a este tipo de instalações e seus impactes ambientais, e que possam ocorrer a longo prazo).

Não é clara a **questão da contenção** (do risco e do resíduo) dentro do fator “saúde humana”, pelo que se julga dever ser aprofundada esta componente de risco nas suas múltiplas relações.

Saliente-se que a questão da **contenção dos resíduos** ao longo do processo de **recolha e transporte**, seja pela Ambimed ou por qualquer outro operador de gestão de resíduos, é a que potencialmente poderá ser mais conflituante com um maior número de pessoas e portanto deve ser tratada com alguma profundidade para que possam ser avaliados esses perigos, independentemente do operador dos mesmos. Assim, o fator socioeconomia deve integrar metodologicamente uma relação alargada do projeto com a envolvente de ação direta, nomeadamente com os binómios de deslocação (trajetos e/ou fluxos) entre a UTRH/OGR e os locais de recolha (clientes), definindo uma área de influência alargada para a qual o risco é operativo e real e, como tal, deve ser merecedor de análise, avaliação, monitorização e mitigação.

- **Saúde Humana**

Sem prejuízo do desenvolvimento da informação conforme proposto na PDA, com a qual, genericamente, se concorda, no que se reporta à tecnologia *Biosystem* deve ser apresentada a seguinte informação:

- . Caracterização da situação de referência (situação atual com utilização de embalagens de uso único para deposição dos resíduos cortantes e perfurantes) em matéria de segurança do doente e dos profissionais que prestam cuidados de saúde;
- . Avaliação do risco em matéria de segurança do doente e dos profissionais de saúde quanto à utilização das embalagens alvo da tecnologia *Biosystem*;
- . Identificação, caracterização e avaliação dos impactes na saúde humana designadamente ao nível do controlo de infeção nas unidades de prestação de cuidados de saúde;
- . Apresentação de balanço custo benefício em matéria de saúde humana e ambiente;
- . Apresentação dos procedimentos e medidas de garantia de segurança do doente e profissionais de saúde e de controlo de infeção nas unidades de prestação de cuidados de saúde;
- . Apresentação dos procedimentos e das medidas de rastreabilidade;
- . Apresentação das medidas de mitigação/minimização e recomendações em matéria de saúde humana relacionadas quer com os impactes diretos do projeto quer com a interação com descritores ambientais.

- **Recursos Hídricos**

A PDA não apresenta, conforme já referido, qualquer referência sobre os Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, nomeadamente no que se reporta à captação /consumo de água e eventuais situações de contaminação, não sendo assim possível aferir, de forma fundamentada, a relevância e grau desenvolvimento adequado para este fator ambiental. Contudo, dado que a atividade desenvolvida na instalação contempla o consumo de água (ainda que não quantificado) e a geração de águas residuais industriais, deve o fator Recursos Hídricos ser desenvolvido no EIA, integrando, nomeadamente e além da informação já identificada (relativa ao consumo de água, caracterização qualitativa e quantitativa das águas residuais industriais, caracterização do sistema de pré-tratamento da instalação, caracterização do sistema de águas residuais da Resialentejo) a seguinte:

Recursos hídricos superficiais

- . Identificação do volume de águas residuais domésticas e do seu destino
- . Caracterização qualitativa e quantitativa das águas pluviais provenientes da instalação.
- . Identificação do meio receptor do sistema de águas residuais da Resialentejo.
- . Identificação e avaliação dos potenciais impactes nos recursos hídricos superficiais inseridos na área de estudo, em termos qualitativos e quantitativos;
- . Caracterização do meio recetor das águas pluviais e avaliação de impactes inerentes à respetiva descarga.

Nas medidas de minimização, devem ser identificadas as medidas a adotar para atenuar a curto e longo prazo a degradação dos recursos hídricos superficiais, nomeadamente no que diz respeito ao tratamento de efluentes e rejeitados, concepção sistemas de drenagem de águas pluviais que permitam a sua reutilização, etc.

Recursos hídricos subterrâneos

O EIA deve esclarecer se a água para fins industriais utilizada na UTRH provem de captações subterrâneas, e se identificam potenciais situações de sobre-exploração ou contaminação de águas subterrâneas, directamente pelas actividades do projeto, ou pelas infraestruturas do Parque utilizadas pelo UTRH.

Em caso afirmativo, além da caracterização dos recursos hídricos subterrâneos, a identificação e avaliação dos potenciais impactes nos referidos recursos deve integrar:

- . Identificação de outras captações de água subterrânea na envolvente ao projeto e avaliação da sua possível afetação.
- . A identificação dos potenciais impactes, nos recursos hídricos subterrâneos, decorrentes de situações da sua sobre exploração ou contaminação (águas residuais industriais, parques de armazenamento)
- . A identificação dos potenciais impactes indirectos nos recursos hídricos subterrâneos, decorrentes da deposição em aterro dos resíduos, e descarga do sistema de águas residuais da Resialentejo.
- . As afetações dos recursos hídricos subterrâneos devem ser avaliadas a nível quantitativo e qualitativo, estimando a magnitude e significância dos impactes.
- . Avaliação dos potenciais impactes nos aquíferos em caso de aumento volume de extração de água para os processos de fabrico, etc.

Devem ser identificadas as medidas a adotar para minimizar, a curto e longo prazo, a degradação qualitativa dos recursos hídricos subterrâneos, e minimizar a extração de água subterrânea (nomeadamente tratamento de efluentes e concepção de sistemas de drenagem de águas pluviais que permitam a sua reutilização).

No caso de não existirem pontos de água subterrânea localizados em locais estratégicos para a monitorização e controlo de fugas, deve ser prevista a instalação de piezómetros para esse fim.

O EIA deve incluir uma proposta de programa de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos. O programa de monitorização terá de incluir o controlo quantitativo e qualitativo das águas subterrâneas, identificando o número e localização de piezómetros e/ou pontos de água subterrânea que serão utilizados nessa monitorização.

- **Qualidade do Ar**

Apesar de ser referido na PDA em análise, que “ (...) Não existem emissões para a atmosfera decorrentes das actividades ligadas ao projecto, à excepção daquelas relativas ao acréscimo de emissões decorrentes do transporte de resíduos (...)”, deve ser incluída no EIA a seguinte informação:

- . Identificação das fontes de emissão de poluentes, e caracterização qualitativa e quantitativa dos

efluentes gasosos;

- . Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes gasosos, incluindo a caracterização e dimensionamento das chaminés (apresentar cálculo);
- . Informação acerca da potência térmica das fontes pontuais a utilizar;
- . Medidas previstas para evitar emissões difusas para o ar durante o armazenamento temporário de resíduos.

- **Ambiente Sonoro**

Considerando a análise do proposto na PDA, a metodologia para o fator Ambiente Sonoro deve contemplar:

Situação de referência

- . Identificação e caracterização de recetores sensíveis potencialmente afetados pelo ruído e de zonamentos acústicos constantes em instrumentos de planeamento municipal;
- . Caracterização da situação inicial, mediante monitorização *in situ* do ruído atualmente existente na proximidade de recetores sensíveis potencialmente afetados; a monitorização será realizada pelo laboratório acreditado da *dBwave.i* (LabRV) abrangendo os 3 períodos de referência (diurno, entardecer e noturno), em dois dias distintos; prevendo a realização de monitorização em 2 a 3 pontos junto aos recetores sensíveis (fachada mais exposta) mais expostos à UTRH e ao tráfego por esta originado.

A caracterização deve ser acompanhada de peças desenhadas que permitam identificar a localização dos diferentes equipamentos com emissão sonora, bem como a localização dos recetores sensíveis considerados, face às vias de comunicação utilizadas pelo tráfego inerente à UTRH.

Avaliação de impactes

- . Tratamento e adaptação da cartografia e planimetria da zona a modelar para incorporação no *software* de cálculo;
- . Identificação e caracterização das fontes sonoras existentes no local e passíveis de modelação (tráfego rodoviário, equipamentos a instalar e os já existentes na área do projeto, entre outros que se identifiquem);
- . Análise e tratamento de dados relativamente às fontes sonoras (acústicos, localização e implantação), de obstáculos significativos, efeito do solo e padrões de ocupação do solo;
- . Modelação e cálculos, com *software CadnaA*, de acordo com:
 - Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído, publicadas pela APA em Dezembro de 2011 e com o DL 9/2007;
 - Recomendação da Comissão de 6 de Agosto de 2003 relativa às orientações sobre os métodos de cálculo provisórios revistos para o ruído industrial, o ruído das aeronaves e o ruído do tráfego rodoviário e ferroviário, bem como dados de emissões relacionados;
 - DL 9/2007 – período diurno, entardecer e noturno;
 - Recetores à cota de 4 m (altura típica recomendada, podendo embora ser utilizada a altura de 1,5 m caso se justifique) e mapa de ruído com uma malha quadrada de 5 metros.
- . Elaboração e impressão dos mapas de ruído para a situação atual e para a situação futura, com e sem a implementação do projeto, à escala adequada (1/10 000), para aferição do impacte previsto; (na referida avaliação deve ser considerado o volume de tráfego inerente à totalidade da instalação (explicitando, nomeadamente, o tráfego de pesados inerente à entrada e saída de resíduos), e não apenas à alteração prevista, bem como os equipamentos existentes e previstos).
- . Identificação dos níveis de ruído previstos nos recetores sensíveis (com e sem projeto).

. Projeto das medidas de minimização necessárias, considerando o critério de exposição máxima e o critério de incomodidade.

- **Solos e Uso Atual do Solo**

O Projeto será instalado na atual UTRH, que está instalada numa zona infraestruturada, na qual os solos se encontram impermeabilizados, tendo os solos originais sido já alterados quer pela implementação do próprio parque ambiental, quer pela construção dos edifícios da UTRH.

No que respeita aos usos atuais do solo na área de projeto, estes são constituídos pelos edifícios da UTRH da Ambimed, sendo a envolvente ocupada pelos terrenos da Resialentejo, onde estão implantadas diversas empresas e unidades de reciclagem de resíduos e o aterro sanitário de Beja.

Além do proposto na PDA, considera-se que deve ser especificado, no âmbito da gestão das águas residuais, como se pode assegurar que não ocorrerão impactes nos solos decorrentes de eventuais contaminações.

- **Biodiversidade**

Concorda-se com as propostas de levantamento no terreno apresentadas para os grupos da “Avifauna” e “Flora e Vegetação”, com vista à caracterização da situação de referência do projeto. No que se refere aos grupos “Mamíferos” e “Répteis e Anfíbios”, não se vê utilidade nas recolhas bibliográficas preconizadas.

- **Paisagem**

A informação apresentada contempla já, sumariamente:

1. A definição da Área de Estudo/*buffer* (3km);
2. Referência à Situação de Referência
 - i. Enquadramento da Área de Estudo nas Unidades de Paisagem, tidas como referência e como primeiro nível para Portugal Continental (DGOTDU, 2004) acompanhada de uma descrição sumária.
 - ii. É referido que será realizada a avaliação do parâmetro “Qualidade Visual” da Área de Estudo, função da ordem, grandeza e diversidade da paisagem em que se insere, como atributo de grande importância como recurso natural e valor patrimonial, com o levantamento de elementos que contribuem ativamente para a qualidade cénica da Paisagem em presença, para deteção de eventuais locais de grande sensibilidade por elevada qualidade visual.
 - iii. É referido também que será realizada a análise das características de intervisibilidade no território em redor da área do projeto em estudo, a partir de locais privilegiados de observação na sua envolvente.
3. Referência à Identificação e Análise de Impactes
 - i. Análise da intervisibilidade no território em redor da área do Projeto.
 - ii. Identificação das áreas consideradas de conflito, para as quais deverão ser pormenorizadas as medidas de minimização.
 - iii. Estimativa dos impactes cénicos das estruturas que compõem a instalação em análise.
4. Medidas de Minimização - É referido que serão identificadas e descritas eventuais situações e/ou área sobre as quais o Projeto exercerá um conflito e que, nesse âmbito, serão pormenorizadas medidas de minimização.

É também referido que poderá haver lugar à apresentação do Projeto de Integração Paisagística, se os impactes visuais que venham a ser identificados se fizerem sentir, em particular sobre áreas de maior sensibilidade.

Face às considerações expostas, e tendo em conta a tipologia do projeto assim como sua localização, considera-se que a metodologia exposta, se enquadra na metodologia usada.

No entanto, face à ausência de referências escritas quanto à apresentação de cartografia importa referir que a informação adiantada na presente PDA deve refletir-se nas seguintes cartas, para a Área de Estudo dos 3 km:

- . Carta de Unidades e Subunidades de Paisagem;
- . Carta de Qualidade Visual;
- . Outras que visem caracterizar a Situação de Referência e Identificação de Impacte Visuais, se aplicável, e que sejam consideradas relevantes tendo em consideração a tipologia do projeto;
- . Registo fotográfico se aplicável.

A referida cartografia deve ser apresentada à Escala 1:25000, devendo a informação gráfica ser sobreposta de forma translúcida sobre a base da Carta Militar, ou outra desde que seja assegurada a correta leitura – referências geográficas e não opacidade da informação - do território definido pelo *buffer* da Área de Estudo.

- **Resíduos**

A tipologia de resíduos que se pretende vir a tratar na unidade (resíduos de acidentes, crimes, com sangue proveniente de domicílios, higiene feminina, etc) recorrendo à tecnologia da autoclavagem (operação D9), enquadra-se na definição de Resíduo Urbano, segundo consta na alínea mm) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (Regime Geral de Gestão de Resíduos - RGGR).

De acordo com o disposto no art. 5º do Diploma Aterro (Decreto-Lei 183/2009, de 10 de agosto), está previsto um tratamento anterior ao envio dos resíduos para aterro, pelo que se pode considerar que a autoclavagem se insere nessa premissa. Deve, ainda, ser salvaguardada a disposição da Diretiva Quadro de Resíduos que proíbe a diluição de resíduos perigosos em resíduos não perigosos, devendo o proponente identificar as medidas que assegurem a referida separação.

Em suma, deve o proponente esclarecer como irá operacionalizar a gestão da tipologia de resíduos proposta em função da legislação aplicável aos Resíduos Urbanos, e em função das características da totalidade dos resíduos tratados na instalação em causa.

Considera-se globalmente adequada a proposta de desenvolvimento do EIA no que se reporta aos “Resíduos”, apresentada na PDA.

- **Mitigação às Alterações Climáticas**

Verifica-se a não inclusão de referência ao Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030), que constitui o instrumento central das políticas de mitigação e no qual se estabelece um conjunto de medidas setoriais e se elenca um conjunto de opções de políticas e medidas para assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE), de forma a contribuir para alcançar uma meta de -18 a -23% em 2020 e -30 a -40% em 2030 face a 2005.

O PNAC 2020/2030 está contemplado na Política Climática Nacional, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, e deve ser considerado no desenvolvimento do EIA, para identificação e/ou consideração de políticas e medidas de baixo carbono do setor em análise.

Constata-se que a PDA do EIA tem em consideração o descritor Alterações Climáticas nos capítulos “4. Identificação das questões ambientais mais significativas”, “5. Metodologia de caracterização do ambiente afetado” e “6. Proposta metodológica para avaliação de impactes”.

Da leitura do documento conclui-se que a metodologia a aplicar, em termos de mitigação, se resume a uma “avaliação da evolução dos consumos energéticos e/ou outros, associados às novas atividades que integram o projeto (...)” e a uma “(...) caracterização e quantificação dessas emissões com base na análise de dados de monitorizações efetuadas, de forma a avaliar o eventual incremento com as novas atividades que o Projeto vai integrar, na sua fase de exploração.”

Dado que, segundo o Proponente, o projeto incide exclusivamente nas instalações já existentes, consistindo essencialmente na melhoria da capacidade interna, considera-se a supracitada metodologia adequada desde que desenvolvida de forma adequada e bem justificada. Corrobora-se, também, a afirmação presente na PDA quanto ao facto de não serem expectáveis impactes negativos significativos nas fases de instalação, exploração e desativação.

Considera-se que o projeto não apresenta questões relevantes em matéria de vulnerabilidade em termos de alterações climáticas, pelo que se identificam elementos a assinalar no que respeita à área específica da **adaptação** às alterações climáticas.

3.2.5. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)

O capítulo do EIA relativo às MDT deve incluir a seguinte informação:

- . Indicação das melhores técnicas disponíveis (MTD), estabelecidas no Documento de Referência - *Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatment Industries* (BREF WT), bem como a aplicação de MTD transversais, nomeadamente, *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de Julho de 2003).
- . Explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adoção das diferentes MTD a contemplar na instalação, decorrentes dos BREF aplicáveis;
- . Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deve o proponente apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos, e consagrar alternativas ambientalmente equivalentes.

3.2.6. Análise de risco

O Estudo de Impacte Ambiental a submeter para a instalação deve permitir a avaliação de eventuais impactes decorrentes de uma situação de acidente. Tal como referenciado na PDA em apreço, o novo RJAIA vem reforçar a necessidade destes aspetos serem tidos em consideração.

Assim, para o efeito deve ser integrada no Estudo de Impacte Ambiental uma análise de risco, que considere os seguintes pontos:

- . Descrição das atividades desenvolvidas no estabelecimento, associadas à armazenagem e manuseamento de substâncias/misturas/resíduos perigosos;
- . Inventário das substâncias/misturas/resíduos perigosos, incluindo a sua identificação, quantidades máximas em massa, classificação, tipo, estado físico, propriedades físicas e químicas mais relevantes e sua localização no estabelecimento;
- . Identificação sistemática de perigos que integre, designadamente, a identificação das principais fontes de perigo internas e externas (estabelecimentos vizinhos, vias de acesso, pipelines, riscos naturais, riscos sociais);
- . Seleção de cenários de acidente relevantes, com base na identificação de perigos;
- . Descrição dos cenários selecionados e avaliação das respetivas consequências para o ambiente e saúde humana;
- . Avaliação do risco, incluindo a identificação das medidas de prevenção e mitigação, existentes ou previstas, que permitam contribuir para a redução do risco de ocorrência de acidente.

Refira-se ainda que no quadro da análise em apreço, designadamente quando da consideração de eventos extremos como causas de eventuais acidentes, devem ter-se em consideração as eventuais alterações que possam verificar-se ao nível da situação de referência, decorrentes dos efeitos das alterações climáticas.

3.2.7. Resumo Não Técnico

A Participação Pública consiste numa formalidade essencial do procedimento de AIA, que assegura a intervenção do público interessado no processo de decisão (Art.º 2º, alínea m) do diploma AIA.

Assim, para uma eficiente participação dos cidadãos é indispensável o acesso a uma informação tão completa quanto possível, transparente e de fácil consulta.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) que tem por objetivo servir de suporte ao procedimento de AIA que inclui, obrigatoriamente, um período de consulta pública, no qual este documento é disponibilizado a entidades e cidadãos interessados, deve apresentar a informação de forma sistematizada e organizada e suficientemente completa de modo a que possa servir o seu objetivo.

O Resumo Não Técnico (RNT) que constitui uma das peças do EIA deve sumarizar e traduzir em linguagem não técnica o seu conteúdo, tornando este documento mais acessível a um grupo alargado de interessados.

O RNT é um documento essencial na Participação Pública em processos de AIA, sendo fundamental que seja preparado com rigor e simplicidade, de dimensão reduzida e leitura acessível, mas suficientemente completo, devendo ser elaborado de acordo com os requisitos estabelecidos nos “Critérios de Boa Prática para a elaboração e avaliação de Resumos Não Técnicos de Estudos de Impacte Ambiental” APAI/APA, 2008 (disponível para consulta no site da Agência Portuguesa do Ambiente).

4. Conclusões

Um dos principais objetivos do procedimento de definição do âmbito, nomeadamente o planeamento antecipado do EIA, envolvendo o comprometimento do proponente e da Comissão de Avaliação quanto ao conteúdo do EIA, implica que a proposta de definição do âmbito seja elaborada com o rigor necessário ao caso concreto, para permitir uma deliberação eficaz da Comissão de Avaliação, tendo presente o objetivo de focalizar o EIA nos impactes significativos do projeto.

Contudo, dado que a PDA em avaliação foi elaborada considerando que o EIA se reportaria apenas à alteração de projeto, e não à totalidade da instalação que se encontra em exploração, verifica-se que, apesar de estruturalmente se encontrar desenvolvida de acordo com o estabelecido no referido diploma, em termos de conteúdo está em falta um conjunto de elementos relevantes para estabelecer de forma adequada o conteúdo do EIA, não permitindo assim uma maior especificação dos aspetos a desenvolver.

Apesar da referida limitação, em resultado da avaliação dos elementos disponibilizados na PDA, procedeu-se no presente parecer à identificação de um conjunto de questões/elementos que devem ser tidos em consideração na elaboração do EIA.

Assim, considera-se que o EIA deve integrar não só o proposto na PDA como também a apreciação desenvolvida pela CA e que consta do presente Parecer. No entanto, ressalva-se que face ao desenvolvimento da informação em falta, poderá ser necessário avaliar outros aspetos além dos referidas na PDA e na apreciação efetuada.